



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

DECISÃO EM RECURSO HIERÁRQUICO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

RECORRENTE: DANIEL ROCHA DE SOUZA - CNPJ: 51.243.773/0001-30
RECORRIDO: PREGOEIRO

Vistos, etc.

Trata-se de decisão em recurso hierárquico encaminhado pela Pregoeira Michele de Oliveira Martins - Portaria de nomeação nº 01/2024 - diante de não reconsiderar sua decisão em face do pedido de impugnação feita pela a empresa DANIEL ROCHA DE SOUZA - CNPJ: 51.243.773/0001-30, através da Plataforma BLL, em 18/04/2024 às 13h:30 min e 14h:09 (comprovante juntado aos autos), encaminhada por seu representante DANIEL ROCHA DE SOUZA.

Em síntese, o pedido de impugnação solicitou que o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2024 seja retificado, a fim de que o certame seja conduzido de maneira global e que seja incluída a exigência de uma declaração de fabricação própria, fornecimento fresco e vedação do fornecimento de materiais congelados ou que estavam congelados antes da emissão da nota de empenho.

Na fundamentação da peça decisória (fls. 136-v) a Pregoeira negou provimento, que não é caso de dar provimento ao recurso, pois o objetivo do registro de preços é contratar, dentro de todos os itens, o menor preço ofertado e somente o que for necessário no exercício financeiro vigente. Que a licitação em questão, é a aquisição de forma fracionada, de gêneros alimentícios perecíveis panificados para os Departamentos Municipais, para entrega no Município de Porto Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, objeto onde os itens não fazem parte de um "todo", não se justificando adotar o julgamento por Menor Preço Global, visto que a adoção de tal metodologia apenas deve ser utilizada quando o objeto da licitação é a concretização ou o fornecimento de um produto que, essencialmente, deve se caracterizar como algo não divisível, algo que apesar de sua integralidade ser composta por vários itens, nenhuma utilidade teria à Administração Pública se fracionados, o que



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

não é o caso deste certame. Que a licitação por menor preço global, restringiria a participação de possíveis interessados, visto que os mesmos podem não dispor de todos os itens, frustrando o caráter competitivo e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Destacou ainda (fls. 136-v) que exigência de uma declaração de fabricação própria, fornecimento fresco e vedação do fornecimento de materiais congelados ou que estavam congelados antes da emissão da nota de empenho, configura descumprimento ao objetivo do processo licitatório que é a seleção da proposta mais vantajosa. Tal exigência como condição de habilitação extrapola o rol taxativo constantes nos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

A recorrente protocolou recurso de reconsideração (fls. 141 *usque* 143) e a pregoeira manteve a decisão pelos seus próprios fundamentos (fls.145-146) e nos encaminhou para decisão hierárquica (fl. 147).

É o breve relatório.

DECIDO.

A decisão da Pregoeira não merece reparos, pois fundamentada e lastreada nos princípios do interesse público e da competitividade, ou seja, oportunizar a todos os interessados a participar do certame sem exigências não previstas em lei com o fim de se conseguir um maior número de participantes e obter o menor preço.

As condições de habilitação estão nos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021 e o rol ali elencado é taxativo, ou seja, não há margem para a inclusão de exigências que ultrapassem esse rol, principalmente se dela resultar numa possível restrição a competição. Assim não há o que reparar na decisão recorrida.

Ademais, conforme destacado pela pregoeira em sua decisão, a exigência da “fabricação própria” consta no item 20.3 edital do Pregão Eletrônico nº015/2024 e são condições de execução do objeto previstas no Termo de referência, Anexo I e Anexos X e XI, minuta de Ata de Registro de preços e minuta de contrato,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

cabendo portanto o acompanhamento pelo Gestor e Fiscal do contrato durante a sua execução.

Do exposto, nego provimento ao recurso apresentado pela empresa DANIEL ROCHA DE SOUZA - CNPJ: 51.243.773/0001-30, acolhendo a decisão da Pregoeira e mantendo o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2024 em todos os seus termos.

Publique-se.

Porto Amazonas, 24 de abril de 2024

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal